

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.0083801/2019-99

RECORRENTE: **ARISTIDES DE SOUZA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS

RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL OBJETO DA ISENÇÃO. LEI 8673/2001, ART. V, III, E SUAS alíneas. RECURSO IMPROVIDO.

Em fase recursal, anexou cópia da matrícula atualizada, porém, a transferência da propriedade ocorreu em 12/03/2019, data posterior à ocorrência do fato gerador (01/01/2019), artigo 164 cc artigo 170, Lei 7303/97 CTML.

ACÓRDÃO nº 249/2021 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ARISTIDES DE SOUZA**, ACORDAM Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Yumiko Ueno Magno

RELATORA

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE